



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD
CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD”), em cumprimento ao disposto nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02 e nº 319/99, conforme alterada pelas Instruções CVM nº 320/99 e nº 349/01, vem pelo presente divulgar aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados as condições da incorporação pela CBD, de sua controladora Vieri Participações S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (“Vieri”) (a “Incorporação”), que será submetida aos acionistas da CBD e de Vieri em Assembléias Gerais Extraordinárias a serem convocadas para o dia 20.12.06.

1. Justificação e Benefícios da Operação.

1.1. Conforme divulgado em Fato Relevante publicado pela CBD em 04.05.05 e, em face de estudos e debates previamente realizados no âmbito da administração da CBD e de Vieri, conclui-se pela Incorporação do acervo líquido de Vieri pela CBD, na medida em que tal operação trará benefícios para a CBD, e conseqüentemente, para todos os seus acionistas e para os acionistas de Vieri, conforme adiante demonstrado.

2. Aproveitamento do Ágio.

2.1 Em decorrência da Incorporação será transferido à CBD, ágio atribuído à expectativa de resultado futuro da CBD, no valor total de R\$ 2.069.204.266,00 (dois bilhões, sessenta e nove milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais) (“Ágio”), oriundo da aquisição de ações de emissão da CBD, indiretamente por Casino Guichard Perrachon S.A. (“Casino”), representativas de aproximadamente 32,36% do capital social da CBD, originalmente registrado por:

- (i) Masmanidis Participações Ltda., (“Masmanidis”), à época controlada, indiretamente, por Casino e posteriormente transferido à Vieri; e

(ii) Vieri, em decorrência da transação realizada entre Abílio dos Santos Diniz (“Abílio Diniz”) e Casino.

2.2. Não obstante o disposto no item 2.1 acima, em decorrência da Incorporação e observado o disposto na legislação em vigor, à CBD será transferido o valor total do Ágio e da correspondente provisão, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor total do Ágio, constituída pela Vieri nos termos da Instrução CVM 319/99, conforme alterada.

2.3 Após a Incorporação, o Ágio, nos termos da legislação tributária em vigor, será fiscalmente amortizado em, no mínimo, 5 (cinco) anos pela CBD, sem impacto nos resultados e no fluxo de seus dividendos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 319/99.

2.4. Nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM 319/99, como resultado da Incorporação e em contrapartida ao registro do Ágio referido acima, a CBD constituirá reserva especial de ágio no montante equivalente a R\$ 517.293.714,27 (quinhentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e três, setecentos e catorze reais e vinte sete centavos de real).

2.5 Na medida em que a CBD venha a auferir efetivo benefício fiscal em decorrência da amortização do Ágio, ao término de cada exercício social e verificada a aprovação das demonstrações financeiras correspondentes pelos acionistas da CBD, a parcela da mencionada reserva especial de ágio correspondente a tal benefício fiscal será objeto de capitalização nos termos do item 2.4.1 abaixo.

2.4.1 Não obstante o disposto no item 2.4 acima, Casino e Abílio Diniz, na qualidade de co-controladores indiretos da CBD, promoverão, por si ou por suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, a capitalização de 80% (oitenta por cento) do valor da reserva especial de ágio que lhes couber ao término de cada exercício fiscal, apurado em conformidade com o disposto no inciso III do Artigo 6º da Instrução CVM 319/99, sujeito ao limite do efetivo benefício fiscal auferido pela CBD, com a conseqüente emissão de novas ações preferenciais de CBD, observado o valor de mercado das ações à época e assegurado o direito de preferência aos demais acionistas da CBD na subscrição do aumento de capital resultante de tal capitalização, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 319/99, e do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, (“LSA”). O valor remanescente, equivalente a

20% (vinte por cento) do total do referido benefício fiscal, será capitalizado em proveito de todos os seus acionistas, sem emissão de novas ações de CBD.

3. Atos e Aprovações Prévias.

3.1. Como passos para a implementação da Incorporação, foram realizados os seguintes atos societários até a presente data:

- (a) incorporação de Masmanidis por Vieri, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária da Vieri e da Alteração Contratual de Masmanidis datadas de 28.09.06;
- (b) conferência da totalidade das ações de emissão da Vieri, de propriedade de Abílio Diniz e de Casino, indiretamente, ao capital social de uma nova sociedade de propósito específico, Wilkes Participações S.A. ("Wilkes"), nos termos da Assembléia Geral Extraordinária de Wilkes realizada em 27.11.06;
- (c) assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação pelas administrações da CBD e Vieri (o "Protocolo e Justificação"), em 01.12.06;
- (d) aprovação, em 04.12.06, através da realização de reunião do Conselho de Administração da CBD, do Protocolo e Justificação, e da convocação de Assembléia Geral Extraordinária da CBD a fim de deliberar sobre a Incorporação; e
- (e) aprovação, em 04.12. 06, através da realização de reunião do Conselho de Administração da Vieri, da proposta relativa à Incorporação a ser apresentada aos acionistas da Vieri, em Assembléia Geral Extraordinária da Vieri a ser convocada.

4. Estrutura Societária Atual

4.1. CBD é uma companhia aberta cujo capital social, nesta data, é de R\$ 3.954.629.319,75 (três bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 113.771.378.433 (cento e treze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e trinta e três) ações, sendo 49.839.925.688 (quarenta e nove bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, novecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e oitenta e oito) ações

ordinárias e 63.931.452.745 (sessenta e três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

4.2. Vieri é uma companhia fechada cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 1.724.041.373,14 (um bilhão, setecentos e vinte quatro milhões, quarenta e um mil, trezentos e setenta e três reais, e catorze centavos), dividido em 20.375.000.000 (vinte bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões) ações ordinárias; e 26.634.588.419 (vinte e seis bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e dezenove) ações preferenciais, sendo 12.325.000.000 (doze bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões) ações preferências classe “A”, e 14.309.588.419 (catorze bilhões, trezentos e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove) ações preferenciais classe “B”, todas nominativas e sem valor nominal.

4.3. A Vieri é titular, nesta data, de 47.009.588.419 (quarenta e sete bilhões, nove milhões, quinhentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias de emissão da CBD.

4.4. Em razão da conferência da totalidade das ações de emissão da Vieri, de propriedade, direta ou indireta, de Abílio Diniz e Casino, ao capital social da Wilkes nos termos do item 3.1(b) acima, Wilkes passou a ser o único acionista direto de Vieri, titular da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão de Vieri.

5. Avaliação e Variações Patrimoniais

5.1 Para realizar a avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Vieri a ser transferido para a CBD em virtude da Incorporação, as administrações da Vieri e da CBD indicaram a **ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.**, sociedade simples, estabelecida na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o No. 2SP015199/O-6 e no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 61.366.936/0001-25, como empresa avaliadora responsável pela avaliação do acervo líquido de Vieri, e a conseqüente elaboração do competente laudo de avaliação, necessário para a consecução da Incorporação (“Empresa de Avaliação”). O patrimônio da Vieri será avaliado nos termos dos Artigos 183 e 184 da LSA, com base em balanço patrimonial auditado da Vieri levantado em

21.11.06, sendo que o investimento de Vieri em CBD será avaliado com base em balanço patrimonial auditado da CBD, levantado em 30.09.06.

5.2 As variações patrimoniais apuradas a partir de 21.1.06 e até a data em que a Incorporação vier a se consumar serão apropriadas pela CBD.

6. Relação de substituição.

6.1. Serão atribuídas ao acionista da Vieri, Wilkes, em substituição à totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vieri de sua propriedade, a serem extintas no ato de Incorporação, 47.009.588.419 (quarenta e sete bilhões, nove milhões, quinhentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias de emissão da CBD, todas nominativas e sem valor nominal, de forma que, após a Incorporação, o acionista da Vieri, Wilkes, passe a ser titular de igual número de ações ordinárias de emissão da CBD atualmente detidas pela Vieri.

6.2 A relação de substituição das ações de emissão da Vieri por ações de emissão da CBD a serem atribuídas ao acionista da Vieri, Wilkes, foi estabelecida de forma equitativa, com base no valor do investimento de Vieri em CBD.

6.3 As ações de emissão da CBD a serem atribuídas ao acionista da Vieri, Wilkes, em substituição às ações de emissão da Vieri, farão jus aos mesmos direitos das ações de emissão da CBD em circulação, participando integralmente dos resultados do exercício social em curso. Serão mantidos inalterados todos os direitos e vantagens estatutárias das ações ordinárias e preferenciais de emissão da CBD ora em circulação.

6.4 As ações de emissão da CBD de propriedade da Vieri serão canceladas e a Incorporação não resultará em aumento ou redução do capital social da CBD, cabendo notar que o número de ações ordinárias da CBD que serão emitidas é idêntico ao número de ações ordinárias de CBD hoje de propriedade da Vieri.

7. Composição do capital social da CBD após a Incorporação.

7.1. O valor contábil do patrimônio líquido da Vieri a ser incorporado pela CBD, é de R\$ 2.301.247.360,34 (dois bilhões, trezentos e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos de real), sendo R\$ 1.783.915.994,77 (um bilhão, setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos de real) equivalente

à participação direta que Vieri detém em CBD, avaliada pelo método do patrimônio líquido, R\$ 517.293.714,27 (quinhentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e três, setecentos e catorze reais e vinte sete centavos de real) equivalente ao valor do Ágio, descontado o valor da correspondente provisão, conforme referido no item 2.2 acima, e R\$ 37.651,30 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), equivalente ao caixa da Vieri (“Caixa”).

7.2. Como resultado da Incorporação e em contrapartida ao valor do Caixa, acima mencionado, a ser transferido à CBD, a CBD constituirá reserva de expansão, no montante equivalente a R\$ 37.651,30 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), que beneficiará a CBD e, conseqüentemente, todos os seus acionistas.

7.3 Conforme mencionado no item 6.4, a Incorporação não resultará em aumento ou redução do capital social da CBD, na medida em que o patrimônio da Vieri será, na data em que a Incorporação se efetivar, composto por ações de emissão da CBD, o valor do Ágio, descontado o valor da correspondente provisão constituída com base na Instrução CVM 319/99, que será contabilizado em conta de reserva especial de ágio de CBD (conforme mencionado no item 2.2 acima), e o valor do Caixa, que será contabilizado em conta de reserva de expansão (nos termos do item 7.2 acima).

7.4 Todas as ações de emissão da Vieri serão extintas no ato da Incorporação e, nos termos do item 6.1, substituídas por novas ações de emissão da CBD, as quais serão atribuídas em sua totalidade ao único acionista da Vieri, Wilkes.

8. Direito de Recesso

8.1. Nos termos dos Artigos 136 e 137 da LSA, não haverá direito de retirada para os acionistas de CBD em decorrência da Incorporação.

9. Custos.

9.1. Estima-se que os custos de realização da operação de Incorporação objeto deste Fato Relevante a serem incorridos por CBD serão da ordem de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

10. Ausência de Conflito de Interesse

10.1. A Empresa de Avaliação declarou não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

11. Demais informações sobre a operação.

11.1. A efetivação da Incorporação objeto deste Fato Relevante acarretará a extinção da Vieri, que será sucedida pela CBD em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Artigo 227 da LSA.

11.2. Não há passivos e nem tampouco contingências passivas não contabilizadas no patrimônio de Vieri, cujo acervo líquido será vertido para CBD.

12. Disponibilização de documentos.

12.1 Os documentos relacionados à Incorporação, incluindo o Protocolo e Justificação de Incorporação e o laudo de avaliação, estarão disponíveis na sede da CBD, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3.142, na Cidade e Estado de São Paulo e na Bolsa de Valores de São Paulo. Maiores informações poderão ainda, ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da CBD.

São Paulo, 05 de dezembro de 2006.

Daniela Sabbag

Diretora de Relações com Investidores